DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-4091/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1959/2014
PROTOCOLO	**:**	1481568
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	GERENTE DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 1049/2014
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 203/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	51832,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - NOTA DE EMPENHO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO - AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DIVERSOS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Trata-se do exame dos atos de formalização do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 1049/2014 e respectiva execução financeira (peça 2).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 732/2011, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-10023/2013 (peça 24), ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de utensílios destinados a atender as unidades escolares, conforme detalhamento consignado no documento (peça 2).

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização da nota de empenho nº 1049/2014 e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na segunda e terceira fases correspondentes à formalização do substituto contratual e da execução financeira, consoante disposição contida no art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito, o Corpo Técnico emitiu a Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-10194/2014 (peça 6 - fls. 1/4), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados no âmbito da presente prestação de contas.

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este alinha o mesmo posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR TMV/SUBSTITUTO-9871/2014 (peça 7 - fl. 1), opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas.

É o relatório, no essencial.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A prestação de contas atende às exigências legais observadas as especificações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No curso da execução contratual os atos de gestão levados a efeito e apreciados nesta terceira fase se mostram escorreitos, evidenciando, em resumo, a seguinte movimentação financeira (peça 2 - fl. 3):

Nota de Empenho	R$ 51.832,00
Comprovantes Fiscais	R$ 51.832,00
Pagamentos comprovados	R$ 51.832,00

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (peça 2 - fl. 4), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização e execução financeira da **Nota de Empenho nº 1049/2014,** emitida pela **Gerência de Educação e Cultura de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) em favor da empresa **MP3 Distribuição e Importação de Utilidades e Material Escolar Ltda. - EPP (**CNPJ nº 17.063.665/0001-47), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Adotando a mesma linha de entendimento daquele apresentado pelo Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho e regularidade e legalidade da fase de execução, mediante a seguinte dicção (peça 7 - fl. 1), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira da contratação pública em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II e III, e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, recomendando-se maior observância do prazo de aquisição de 30 dias previsto no art. 62, § 4º da Lei de Licitações.

Comungo com o entendimento esposado pelo Corpo Técnico, acompanhado pelo eminente Procurador de Contas porquanto a presente prestação de contas foi regularmente processada, uma vez que evidenciada a execução financeira, cumprimento do objeto contratado e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontra apta a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso V,

c/c o art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 1049/2014, emitido pelo Município de Naviraí/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por intermédio da Gerência de Educação e Cultura, por seu Gerente, Senhor Leandro Perez de Matos, CPF/MF nº 785.767.681-00, em favor da Empresa MP3 Distribuição e Importação de Utilidades e Material Escolar Ltda. - EPP., CNPJ/MF 17.063.665/0001-47, por seu Representante, como favorecida, por guardar conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 1049/2014, em face do cumprimento do seu objeto e exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhor Leandro Perez de Matos, CPF/MF nº 785.767.681-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator